MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0361.0000213/2020-1

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República);

***CONSIDERANDO* que, neste contexto, é vedado o fracionamento de contratação intencionalmente causado pelo gestor, ao dividir a despesa estimada com vistas a realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa de que a prevista em lei;**

CONSIDERANDO que, de fato, nos termos do artigo 23, §5º, da Lei de Licitações, "é vedada a utilização da modalidade 'convite' ou 'tomada de preços', conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de 'tomada de preços' ou 'concorrência', respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

CONSIDERANDO, conforme bem esclarece Marçal Justen Filho, "*a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja,* ***ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender****, sem cautelas nem documentação. Ao contrário,* ***a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível***"[1];

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas na Lei 8.429/92;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e criminais dos agentes públicos envolvidos nos fatos ora apurados, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE** para que seja realizado o devido processo licitatório para aquisição de todo e qualquer bem ou serviço, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, eventualmente se excetuando de tal obrigatoriedade tão-somente aquelas restritas hipóteses previstas no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Diante das excepcionais hipóteses do artigo 26 da Lei 8.666/93, **deverá ser formalizada toda e qualquer dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante autuação de procedimento administrativo específico, no qual deverão ser materializados todos os documentos e justificativas exigidas pela Lei de Licitações**, notadamente aqueles expressamente indicados no referido dispositivo legal (I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; **III - justificativa do preço**; e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados).

A formalização mencionada acima poderá ser realizada de modo simplificado, mediante formulário padrão a ser preenchido pelos responsáveis, incluindo informações sumarizadas a respeito das exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, sempre que se tratar de aquisição de bens ou serviços simples, de execução única. Após a contratação, a requisição sumarizada deverá ser arquivada juntamente com a respectiva nota fiscal e atestado de execução do serviço o e/ou entrega do bem.

Ademais, **deverá zelar para que não haja indevido fracionamento** de parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

O **PREFEITO MUNICIPAL** deverá, ainda, dar ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo fiquem cônscias de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Deverá, por fim, remeter à Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste, **no prazo de 30 (trinta) dias** a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento das ações cabíveis.

Palmeira d'Oeste, 13 de abril de 2022.

HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
Promotor de Justiça - acumulando

[1] *In* "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, p.228/229.

Documento assinado eletronicamente por **Horival Marques de Freitas Junior**, **Promotor de Justiça**, em 14/04/2022, às 04:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **5923492** e o código CRC **53B4F76F**.